

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 030/2017

OBJETO: REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO ANTT Nº 3.676, DE 19 DE MAIO DE 2011, QUE CONCEDEU À SIDEPAR SIDERURGICA DO PARÁ S/A, O REGISTRO DE USUÁRIO DEPENDENTE DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO PRESTADO PELA CONCESSIONÁRIA VALE S/A, COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO ANTT Nº 350, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

ORIGEM: SUFER/ANTT

PROCESSO (S): 50500.035595/2010-31

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER N. 00400/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: PELA REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO ANTT Nº 3.676, DE 19 DE MAIO DE 2011.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de **revogação** da **Resolução ANTT nº 3.674**, de 19 de maio de 2011, que concedeu à **SIDEPAR – Siderúrgica do Pará S/A** o Registro de Usuário Dependente do transporte ferroviário prestado pela Concessionária Vale S/A, com **fundamento** na **Resolução ANTT nº 350**, de 18 de novembro de 2003, em vista do **não atendimento**, pela SIDEPAR, das regras e prazos estipulados pela **Resolução ANTT nº 4.792**, de 22 de julho de 2015, para manutenção do citado Registro.

II – DO HISTÓRICO LEGAL

Foi publicado no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2015, a Resolução ANTT nº 4.792, que alterou os artigos 27 e 28, § 1º. bem como incluiu os artigos 60-A e 60-B no

 MCSL

Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – REDUF, aprovado pela Resolução ANTT nº 3.694/2011.

As alterações efetuadas tiveram por objetivo tornar mais claros os requisitos para obtenção de novos Registros de Usuário Dependente e estabelecer a validade, bem como as regras e os prazos para a manutenção desses registros, concedidos durante a vigência da já revogada Resolução ANTT nº 350/2003.

Conforme o art. 60-B, inciso I, do REDUF, nos casos de (i) inexistência de contrato vigente ou (ii) existência de contrato de transporte vigente, celebrado após 25 de julho de 2011 e em desacordo com as cláusulas essenciais previstas no art. 28, § 1º, do REDUF, foi estabelecida aos usuários portadores dos Registros de Usuário Dependente em tela a obrigação de negociar junto à Concessionária e apresentar à ANTT o suficiente contrato de transporte.

Tal obrigação constitui requisito para manutenção dos registros, tendo sido estipulado, para seu cumprimento, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação da Resolução ANTT nº 4.792/2015, prorrogável uma vez mediante requerimento do usuário.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A SIDEPAR obteve o Registro de Usuário com Elevado Grau de Dependência por meio da Resolução ANTT nº 3.676/2011, a qual reconheceu sua condição de dependente do transporte ferroviário prestado pela Concessionária Vale S/A (fl. 47).

Em 03 de agosto de 2015 foi expedido o Ofício nº 364/2015/COSEF/GEROF/SUFER (fl. 97), para comunicação à SIDEPAR, acerca da publicação da Resolução ANTT nº 4.792/2015, bem como sobre as regras e os prazos a serem observados para a manutenção do Registro de Usuário Dependente concedido por meio da Resolução ANTT nº 3.676/2011.

O referido Ofício foi encaminhado em duas oportunidades ao endereço informado nos autos pela SIDEPAR, tendo sua entrega restado infrutífera por ausência de procura do destinatário, conforme avisos de recebimento (fls. 99 e 102).

Em 18 de janeiro de 2016, foi expedido o Ofício nº 031/2016/COSEF /GEROF/SUFER (fls. 103/104), para fins de ciência da SIDEPAR sobre a iminência do vencimento do prazo para apresentação do suficiente contrato de transporte, estipulado no art. 60-B, inciso I, do REDUF, bem como sobre a possibilidade de sua prorrogação, tendo sua entrega restado igualmente infrutífera por ausência de procura do destinatário, conforme aviso de recebimento (fls. 105).

Por meio da Nota Técnica nº 090/2016/GEROF/SUFER/ANTT (106/107), a SUFER ressalta que constitui obrigação do usuário detentor do Registro de Usuário Dependente manter atualizados os dados dos seus representantes legais perante a ANTT, nos termos do art. 32, inciso III, do REDUF, bem como que a SIDEPAR não apresentou à ANTT, ao fim do prazo estipulado, o suficiente contrato de transporte ou requerimento de prorrogação do prazo para sua apresentação, em prejuízo do disposto no art. 60-B, inciso I, do REDUF.



Assim, a SUFER, em consonância com o art. 60-B, § 4º, do REDUF, encaminhou à Diretoria Colegiada o processo nº **50500.035595/2010-31**, com a proposta de revogação da Resolução ANTT nº 3.676/2011, em vista do não atendimento, pela SIDEPAR – Siderúrgica do Pará S/A, das regras e prazos estipulados no REDUF para manutenção do registro de Usuário Dependente concedido por meio da resolução citada.

Em 04 de janeiro de 2017, o processo foi encaminhado para manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) quanto à proposta, pela SUFER, de Revogação da Resolução ANTT nº 3.676/2011, que concedeu à SIDEPAR SIDERÚRGICA DO PARÁ S/A o Registro de usuário dependente do transporte ferroviário prestado pela Concessionária América Latina Logística Malha Paulista S/A (fl. 113).

Em resposta ao solicitado, a PF-ANTT se manifestou por meio do **PARECER nº 00400/2017/PF-ANTT/PGF/AGU** (fls. 114 a 116). Consta no parecer, após minuciada análise das informações e documentos que fazem parte dos autos, **no item 19**, o seguinte:

“Portanto, é de se notar que o procedimento está devidamente embasado nas normas de regência e que foi seguido o rito aplicável.”

No Parecer supracitado, o Procurador assim conclui:

“Diante do acima exposto, bem como da descrição e documentação dos fatos constantes dos autos, entendo cabível a revogação do registro de usuário dependente do transporte ferroviário de cargas, cf. minuta de fl 110 (Minuta de Resolução), nos termos do art. 60-B, caput, §4º, do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas- REDUF.”

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

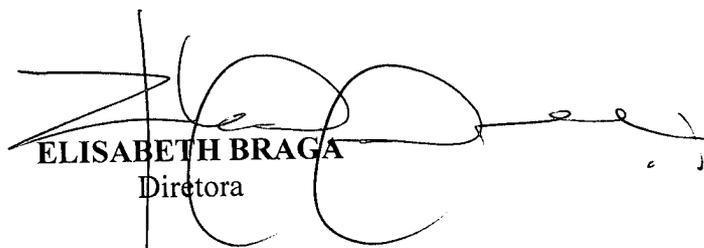
Isso posto, com base na fundamentação contida nos autos do presente processo administrativo, sobretudo na **Nota Técnica nº 090/2016/COSEF /GEROF/SUFER/ANTT** e na manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT (**PARECER nº 00400/2017/PF-ANTT/PGF/AGU**), **VOTO** por

- a) Revogar a **Resolução ANTT nº 3.676/2011**, em vista do **não atendimento**, pela **SIDEPAR S/A**, das **regras e dos prazos estipulados no REDUF** para manutenção do registro de Usuário Dependente concedido por meio da resolução citada.
- b) Determinar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER que comunique à **SIDEPAR S/A**, da decisão aprovada pela



Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

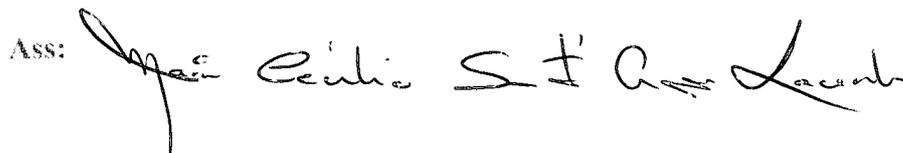
Brasília, 02 de março de 2017.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À Secretaria-Geral (*SEGER*), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 02 de março de 2017.

ASS:



Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matricula: 1247216
Assessoria - DEB